



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1682

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1682

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.418/24 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimentos anteriormente deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, aos seguintes servidores:

I- Célia Aparecida Guirado Buriosi, 30 (trinta) dias, a partir de 02/09/2024;

II- Antonio Carlos Dias, 15 (quinze) dias, a partir de 04/09/2024;

III- Jessica Pessim Hermenegildo, 60 (sessenta) dias, a partir de 13/09/2024.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 30 de agosto de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.419/24 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, aos seguintes servidores:

I- Wagner Manholer, 10 (dez) dias, a partir de 02/09/2024;

II- Elza Teresinha Bovoni Rodrigues, 15 (quinze) dias, a partir de 02/09/2024;

III- Osmar Antonio Alves Moreira, 20 (vinte) dias, a

partir de 03/09/2024;

IV- Sandra Patricia Lujan Lafuente, 30 (trinta) dias, a partir de 03/09/2024;

V- Anali Stefan Lourenço, 15 (quinze) dias, a partir de 04/09/2024;

VI- Carla Castanharo Divino, 10 (dez) dias, a partir de 04/09/2024;

VII- Renata Andreia Amaro de Lima, 10 (dez) dias, a partir de 09/09/2024;

VIII- Lucas Kalio de Sá Pereira, 20 (vinte) dias, a partir de 09/09/2024;

IX- Andreza Cristina da Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 11/09/2024;

X- Paulo Humberto de Souza Gonçalves, 15 (quinze) dias, a partir de 12/09/2024;

XI- Renata Andreia Amaro de Lima, 10 (dez) dias, a partir de 19/09/2024;

XII- Anali Stefan Lourenço, 15 (quinze) dias, a partir de 19/09/2024;

XIII- Paulo Humberto de Souza Gonçalves, 15 (quinze) dias, a partir de 27/09/2024.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 30 de agosto de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.420/24 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica a servidora:

I- Mariana Andressa de Souza Matos Marcondes: 03 (três) dias, a partir de 26/08/2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1682

Página 3 de 4

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 30 de agosto de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.421/24 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024

**“DISPÕE SOBRE
AFASTAMENTO EM VIRTUDE
DE GALA.”**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica computado como de efetivo exercício o período de afastamento de 08 (oito) dias, a partir de 26/08/2024, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, tendo em vista o casamento da Sra. Anali Stefan Lourenço, ocupante do cargo de Merendeira.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 30 de agosto de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.422/24 DE 30 DE AGOSTO DE 2.024

“Designa o servidor público municipal que especifica para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

-conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores

competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

-coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

-propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

-controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

-manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

-comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

-solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

-autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

-manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

-encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contrata;

-confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

-receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

-verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

-notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

-sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

-acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

-registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

-determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

-deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

-exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

-exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1682

Página 4 de 4

possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE;

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, sem ônus para a municipalidade, a Sra. Rosemeire de Lourdes Mussato Furlas, como Fiscal de Contratos da área de Farmácia.

Parágrafo único. A indicação formal e individualizada da competência da servidora acima nomeada constará dos respectivos contratos assinados pela Administração Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 30 de agosto de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d062-72a3-dd04-c812



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1682, ano IX, veiculado em 05 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 05/09/2024 às 11:51:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d062-72a3-dd04-c812>